

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004057/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065337/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.020471/2016-15
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS OF.MARC.E TRAB.NAS INS.SERR.MOV.COMP.LAM.SJP, CNPJ n. 00.422.465/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAINIER DOUGLAS KAMINSKI;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.709.898/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS VALTER MARTINS PEDRO ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Indústrias de Vassouras, Escovas e pincéis**, com abrangência territorial em **Agudos do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Quitandinha/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR e Tijucas do Sul/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2016, fica instituído o pagamento de um PISO SALARIAL mínimo a todos os Trabalhadores da categoria profissional, no valor de R\$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos) por hora.

Parágrafo Único: Fica instituído o PISO SALARIAL para JOVENS APRENDIZES (art. 428 da CLT), no valor de R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos) por hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2016, aos Trabalhadores da categoria, será concedido o seguinte reajuste salarial:

- a) Sobre os salários do mês de abril de 2016, já reajustados de acordo com a cláusula 4ª da CCT registrada pelo MTE em 28/01/2016 e até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será aplicado o percentual de 9,83% (nove virgula oitenta e três por cento) a título de reajuste salarial.
- b) Para os salários superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em Abril/2016 será aplicado um reajuste fixo de R\$ 491,50 (quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).
- c) Aos Trabalhadores admitidos após maio de 2015, os reajustes serão concedidos de forma proporcional ao tempo de serviço na empresa, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês de serviço.
- d) As eventuais antecipações concedidas durante a vigência da Convenção anterior, serão compensadas, exceto os aumentos concedidos a título de promoção por mérito.
- e) Eventuais diferenças salariais dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2016 deverão ser pagas em até 3 (três) parcelas, juntamente com os salários dos meses de Setembro, Outubro e Novembro de 2016 e, na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, juntamente com as demais verbas de direito.
- f) Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de maio de 2016 também terão direito às diferenças acima, que serão pagas de uma só vez, até o dia 7 de Outubro de 2016.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

- a) O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- b) Os salários deverão ser pagos até o término do expediente de trabalho, quando realizados em dinheiro, cheque-administrativo, cheque salário ou depósito em conta-corrente.
- c) No caso de pagamento por cheque de emissão da própria Empresa, o pagamento deverá ocorrer até as 11:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- d) Inocorrendo o pagamento até o 9º (nono) dia útil, pagará a Empresa multa, diretamente ao Trabalhador, equivalente á 01 (um) dia de salário por dia de atraso.
- e) Quando o pagamento for efetuado em cheque, deverá a empresa liberar o trabalhador para o desconto do mesmo, sem desconto das horas.

f) Fica convencionado que a categoria tem sua remuneração paga em hora trabalhada.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Quando constatado erro na folha de pagamento, não decorrente de verbas controvertidas, a Empresa se obriga a corrigir o mesmo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Após decorrido o prazo de experiência, todos os trabalhadores da indústria de vassouras, escovas e pincéis, representados pelos sindicatos convenientes, terão garantido a classificação profissional no cargo que estiver exercendo, conforme segue:

Cargo: Auxiliares de Produção

Como Auxiliar de Produção enquadram-se todos os trabalhadores não atingidos pelas demais classificações, ou aqueles que não possuem conhecimentos técnicos indispensáveis para o exercício do ofício e que se subordinam funcionalmente aos profissionais de cada área específica ou profissionais com maior experiência.

Fica assegurada a estes trabalhadores, a remuneração de R\$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos) por hora, durante a vigência desta convenção coletiva do trabalho.

Cargo: Operadores de Máquinas e Assemelhados

Como operadores de Máquina se enquadram todos os profissionais que tenham escolaridade e conhecimento técnico indispensável para o exercício profissional do manuseio das diversas máquinas empregadas pela indústria do setor.

Fica assegurada a estes trabalhadores, a remuneração de R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos) por hora, durante a vigência desta convenção coletiva do trabalho.

Cargo: Encarregados

Nesta categoria se enquadram os empregados que exerçam nível de chefia, diretamente subordinados a administração geral.

Aos integrantes desta categoria fica assegurado a remuneração de R\$ 7,62 (sete reais e sessenta e dois centavos) por hora, durante a vigência desta convenção coletiva do trabalho.

a) Para efeito de registro do cargo do trabalhador em Carteira Profissional e Ficha de Registro de empregados a empresa poderá adotar os títulos apresentados em cada categoria acima descrita, possibilitando que o trabalhador exerça qualquer função descrita nos diversos níveis.

- b) As demais funções não contempladas na classificação profissional ficarão em livre negociação.
- c) As empresas que na vigência desta Convenção Coletiva implementarem ou já possuem o plano de cargos e salários devidamente aprovado e registrado pelo Ministério do Trabalho e desde que os trabalhadores não sofram prejuízos de seus vencimentos, estarão isentas do cumprimento desta classificação profissional.
- d) A substituição esporádica de trabalhador classificado em outra categoria, não caracteriza a mudança de nível.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

- a) As horas extras trabalhadas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas trabalhadas e com o adicional de 60% (sessenta por cento) para as excedentes.
- b) As horas extras realizadas em dia destinado a repouso semanal (domingo e feriados) ou em dias compensados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independente do recebimento do próprio dia a que o Trabalhador já fizera jus.
- c) As horas extras trabalhadas deverão ser computadas no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias, aviso prévio, indenização por tempo de serviço e adicional, descanso semanal remunerado e FGTS.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

- a) Nos termos do artigo 2º da Lei 10.101 de 19/12/2000, as Empresas pertencentes a categoria econômica conveniente poderão instituir programa de participação nos lucros e resultados, devendo arquivar cópia do respectivo instrumento junto ao Sindicato dos Trabalhadores, em até 15 (quinze) dias após sua formalização.
- b) O instrumento de implantação do programa deverá observar o referido dispositivo legal, bem como delimitar com precisão os Empregados envolvidos no programa.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA - MORADIA

As Empresas que fornecerem moradia aos seus Trabalhadores, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, concederão ao mesmo prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação da rescisão contratual, para desocupar o imóvel.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

Se for o Trabalhador recrutado em localidade distinta da Empresa empregadora, no caso de dispensa sem justa causa, esta se obriga a providenciar o retorno do Trabalhador a sua origem, bem como o pagamento das despesas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO FARMÁCIA

- a) As Empresas manterão convênio com farmácias e/ou drogarias, visando aquisição exclusivamente de medicamentos com receita médica, aos seus trabalhadores e dependente, com posterior desconto em folha de pagamento.
- b) Quando o valor a ser descontado em folha de pagamento ultrapassar a 20% (vinte por cento) o salário base do trabalhador, o mesmo será efetuado, no máximo, em 2 (duas) parcelas consecutivas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

As Empresas se obrigam a prestar assistência jurídica, sem qualquer ônus, aos vigias, porteiros, condutores de veículos automotores da empresa e guardiões, quando estes, em defesa do patrimônio da Empresa, venham a cometer atos que impliquem em processos judiciais.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO A APOSENTADORIA

Para os Trabalhadores aposentados até 31/07/2009, ficam garantidas as condições mais favoráveis existentes nas CCTs anteriores, firmadas em relação a cláusula abono aposentadoria. A partir de 01/08/2009 os Trabalhadores que contarem com mais de 10 (dez) anos na mesma Empresa, e que vierem a se aposentar em qualquer situação receberão abono equivalente a 60 (sessenta) dias da respectiva remuneração. Fica facultado à empresa, quando da continuidade da relação de emprego, o pagamento do Abono Aposentadoria em até 2 (duas) parcelas mensais iguais e consecutivas, após a formalização e entrega do comunicado pelo Trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- a) Os contratos de experiência serão de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser a prorrogação por mais 45 (quarenta e cinco) dias e deverão conter a assinatura do Trabalhador, bem como serem registrados na CTPS,

inclusive a prorrogação.

b) A Empresa fornecerá ao Trabalhador a 2ª (segunda) via do contrato de experiência, firmado por prazo determinado.

c) Caso o Trabalhador seja readmitido na mesma empresa e no mesmo cargo em período inferior a 6 (seis) meses após seu desligamento, não poderá ser celebrado Contrato de Experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões contratuais e o pagamento das verbas decorrentes atenderão as seguintes condições:

- Até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do aviso prévio
- Até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão quando o aviso prévio for indenizado ou quando houver dispensa de seu cumprimento;
- a) O não cumprimento dos prazos legais para quitação das verbas rescisórias implicará no pagamento de multa equivalente a 1 (um) dia de salário para cada dia de atraso, a partir do 2º (segundo) ou 11º (décimo primeiro) dia da dispensa, conforme o caso, diretamente ao trabalhador dispensado, juntamente com as demais verbas rescisórias.
- b) A multa aqui prevista não se aplicará às demissões em decorrência de decretação de falência ou recuperação judicial;
- c) No caso de falta ou recusa do trabalhador no recebimento das verbas, a Empresa comunicará ao Sindicato Laboral, mediante protocolo, para ressalva de seus direitos;
- d) Quando da homologação, deverão as Empresas apresentar os comprovantes de recolhimentos do FGTS e da multa de Lei, se devida, nos termos do parágrafo 1o do artigo 9º do Decreto 2.430/97 que regulamentou a Lei 9.491/97.
- e) Todos os Trabalhadores com mais de 12 (doze) meses de trabalho na empresa terão assegurado a exigência de homologação da rescisão do contrato de trabalho na sede ou sub-sede do Sindicato Laboral;
- f) No caso das homologações realizadas na sexta-feira com cheque de emissão da própria Empresa, o pagamento deverá ser efetuado até as 11h00m (onze horas); após este horário, o pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente nacional;
- g) A homologação feita pelo Sindicato Laboral concerne quitação exclusivamente às verbas e aos respectivos valores discriminados no documento rescisório;
- h) As empresas se obrigam a apresentar junto com a rescisão contratual, atestado de saúde ocupacional relativo ao exame demissional;
- i) Os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho deverão ser apresentados para homologação em 5 (cinco) vias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Ocorrendo despedida por justa causa, deverá a Empresa especificar o motivo em carta a ser entregue ao Trabalhador mediante recibo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

a) O aviso prévio será comunicado obrigatoriamente por escrito, contra recibo, esclarecendo se o Trabalhador deve

ou não trabalhar no período.

- b) No aviso prévio ou na carta de demissão, quando for o aviso indenizado ou trabalhado, deverá a Empresa anotar a data, hora, e local do pagamento das verbas rescisórias, para conhecimento do Trabalhador.
- c) O Trabalhador analfabeto que tenha pedido demissão deverá cientificar o Sindicato Laboral, sendo que este colocará visto no respectivo documento de aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS ESPECIAIS DE TRABALHO

- a) O Trabalhador que sofreu acidente de trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na Empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário.
- b) Ao Trabalhador afastado por motivo de doença por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, será assegurada estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias após o término da licença, exceto quando a Unidade (filial) for extinta ou tiver suas atividades paralisadas.
- c) A Trabalhadora gestante terá assegurado estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Visando a desburocratização das relações entre o Sindicato Laboral e as empresas, fica acertada entre as partes a oficialização do regime de compensação de horário de trabalho com a extinção total ou parcial do trabalho aos sábados, mediante homologação a cada 24 (vinte e quatro) meses do Acordo Coletivo de Prorrogação para Compensação de Horário de Trabalho, junto ao Sindicato Laboral, nas seguintes condições:

- a) Extinção completa do trabalho aos sábados: as 7:20 (sete horas e vinte minutos) de trabalho correspondente aos sábados, serão compensadas no decurso de segunda à sexta-feira, com acréscimo de até no máximo 2 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias sejam completadas 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos de Lei, mediante acordo escrito com os Trabalhadores.
- b) Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à duração do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de segunda à sexta-feira, de até 1 (uma) hora diária, mediante acordo escrito com os Trabalhadores.
- c) Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes, trabalhadas no curso de cada semana, para a compensação dos sábados, pela extinção total ou parcial do expediente nesse dia da semana.
- d) Sempre que, em prazo da prorrogação do horário de trabalho, para efeito de compensar o trabalho aos sábados, houver turno superior a 4 (quatro) horas, será obrigatório um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos, não computados na duração do trabalho. O citado intervalo poderá ser abolido na empresa, através de solicitação encaminhada ao Sindicato Laboral, juntamente com o Acordo Coletivo de Prorrogação para Compensação de Horário de Trabalho, com a adesão de no mínimo 2/3 dos Trabalhadores envolvidos.
- e) A empresa que adota o sistema de compensação de hora de trabalho, ou seja, com a suspensão total ou parcial do trabalho aos sábados, garantirá ao Trabalhador o pagamento do dia em que faltou, mediante atestado ou outro

motivo legalmente justificado, como se trabalhado tivesse.

f) O feriado coincidindo com o sábado compensado será pago pela empresa na base de 8:48 horas (oito horas e quarenta e oito minutos).

g) Cumpridas as formalidades acima, deverá o Acordo Coletivo de Prorrogação para Compensação de Horário de Trabalho ser homologado junto à entidade laboral.

h) Os Trabalhadores admitidos após a assinatura desta CCT poderão aderir ao Acordo Coletivo de Prorrogação para Compensação de Horário de Trabalho, através de Acordo Individual de Adesão, a ser firmado perante a Empresa, sem necessidade de homologação pelo sindicato laboral e com validade pelo prazo de vigência do acordo coletivo.

i) Havendo necessidade de jornada extraordinária por parte do empregador, de comum acordo, que ultrapasse o horário pré-fixado de compensação ou no dia compensado, estas horas serão pagas como extraordinárias, obedecendo aos critérios da cláusula 8ª (oitava) desta convenção, limitando-se ao máximo de 10 (dez) horas de trabalho por dia. Portanto, dessa forma, o Acordo Coletivo de Prorrogação para Compensação de Horário de Trabalho não perde o seu efeito.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os Trabalhadores estudantes serão dispensados sem prejuízo de seus salários para prestação de provas constantes do currículo escolar ou vestibular que coincidam com o horário de trabalho, devendo o mesmo comunicar a empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) e comprovar a efetiva realização da prova ou vestibular, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

O Trabalhador terá as seguintes ausências legais:

a) De 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

b) De 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) De 5 (cinco) dias consecutivos no decorrer da primeira semana de nascimento de filho;

d) De 1 (um) dia útil no decorrer do ano quando, comprovadamente, houver faltado para doação de sangue, salvo em casos de manutenção de convênio pela Empresa, para coleta diretamente na mesma.

e) De 1 (um) dia útil em caso de internação de filho ou de cônjuge, limitando-se a referida ausência a 2 (duas) vezes ao ano.

f) De 1 (um) dia útil no caso de falecimento do sogro ou sogra;

g) Para todos os efeitos desta cláusula não se computará como ausência legal os dias compensados.

Parágrafo Único: Ocorrendo ausências em conformidade com esta cláusula, ficam mantidas todas as vantagens oferecidas pela Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SAQUE DO PIS

A Empresa liberará o Trabalhador para saque do PIS, sendo que as horas dispensadas não poderão ser compensadas ou descontadas.

Não se aplicam as disposições acima aos Trabalhadores cujo horário de trabalho não coincida com o horário de expediente bancário, bem como aqueles cujas empresas mantenham convênio ou posto bancário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, juntamente com o Sindicato Laboral poderão instituir o banco de horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Para todos os trabalhadores que rescindam o seu contrato de trabalho por pedido de demissão, fica assegurado o pagamento das férias proporcionais correspondentes ao período trabalhado, incluída a indenização de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O gozo das férias individuais deve, obrigatoriamente, iniciar no primeiro dia útil de trabalho da semana.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIFERENÇAS DE FÉRIAS

Quando o reajuste salarial ocorrer durante o período de férias, a complementação do pagamento da mesma deverá ser efetuado no primeiro mês subsequente ao gozo das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REFEITÓRIO

Obrigam-se as Empresas a manter refeitório com local adequado para que os Trabalhadores possam esquentar os seus lanches e refeições nos horários próprios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HIGIENE

As Empresas manterão a higiene das instalações sanitárias, que deverão ter separação de sexos, além de chuveiros, lavatórios e fornecimento de água potável através de bebedouros, bem como caixa de primeiros socorros com medicamentos nos locais de trabalho.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

Na admissão do Trabalhador serão dedicadas tantas horas quando necessárias, para demonstração e instrução dos equipamentos de proteção individual, dos riscos da atividade a ser exercida, do local de trabalho, das ordens de serviço, como também, o programa de prevenção de acidentes de trabalho desenvolvidos na empresa e ainda a apresentação para o mesmo dos Trabalhadores integrantes da CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS

- a) As empresas que mantêm convênio médico aos seus trabalhadores poderão recusar atestados médicos emitidos por profissionais que não integrem o quadro médico do Convênio utilizado.
- b) Não havendo convênio médico serão aceitos os atestados médicos e Odontológicos fornecidos por profissionais particulares, da instituição de Previdência Social Federal, de profissional indicado pelo Sindicato Laboral e Serviço Social de Indústria ou do Comércio, serviço de repartições federais, estaduais ou municipais, incumbidas de assuntos de higiene ou de saúde pública.
- c) Ocorrendo ausências em conformidade com esta cláusula, ficam mantidas todas as vantagens legais oferecidas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REMESSA DA CAT

A Empresa enviará ao Sindicato Laboral cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), no prazo de 10 (dez) dias a contar de ocorrência.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

As Empresas se comprometem a favorecer a sindicalização de seus Trabalhadores e daqueles que vierem a ser admitidos, com a entrega do material promocional do Sindicato Laboral.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIVRE ACESSO

Recomendam-se as empresas permitirem o livre acesso dos membros da diretoria do Sindicato laboral, devidamente credenciados, aos locais de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Quando solicitado pela Entidade Sindical laboral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, as Empresas se obrigam a fornecer licença remunerada aos dirigentes efetivos ou suplentes da entidade sindical, que porventura façam parte de seu quadro. Neste caso os vencimentos dos dirigentes sindicais serão pagos como se trabalhando estivessem, mantendo-se todas as vantagens existentes, limitando-se a 15 (quinze) dias por ano e até 3 (três) diretores do Sindicato dos Trabalhadores por grupo empresarial.

Parágrafo Único: Ocorrendo ausências em conformidade com esta cláusula, ficam mantidas todas as vantagens oferecidas pelas Empresas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Fica estabelecido entre os signatários desta que os Trabalhadores da categoria sofrerão um desconto, que as Empresas efetuarão mensalmente, equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário contratual atualizado, levando-se em consideração 220 (duzentas e vinte) horas do mês trabalhado. Este desconto é estabelecido de acordo com a manifestação da Assembleia Geral realizada no dia 08 de março de 2016 com os Trabalhadores dos municípios de São José dos Pinhais, Fazenda Rio Grande e Tijucas do Sul; no dia 9 de março de 2016 com os Trabalhadores dos municípios de Piên, Mandirituba e Agudos do Sul; no dia 10 de Março de 2016 com os Trabalhadores do município de Rio Negro e no dia 11 de Março de 2016 com os Trabalhadores dos municípios de Campo do Tenente, Lapa e Quitandinha, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Tribuna do Paraná, edição de 22 de Fevereiro de 2016, página 19, limitando-se o desconto a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais por Trabalhador.

Parágrafo Primeiro: As importâncias resultantes do desconto deverão ser recolhidas junto à Caixa Economica Federal até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, através de Boleto Bancário fornecido pela Entidade Sindical.

Parágrafo Segundo: Em conformidade com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2407/11 firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fica assegurado aos Trabalhadores não sindicalizados o direito de oposição à referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo Trabalhador, diretamente ao Sindicato Laboral, através de carta firmada de próprio punho, constando nome do Trabalhador, número de cédula de identidade, nome da Empresa onde trabalha, função exercida e a assinatura do oponente, até 30 (trinta) dias após o registro deste instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou até

30 (trinta) dias após a admissão no trabalho. Em caso de Trabalhador analfabeto o mesmo poderá opor-se através de termo redigido por outrem, o qual deverá estar atestado por 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato comunicará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADE

As empresas são obrigadas a descontar em folha de pagamento as mensalidades do Sindicato Laboral, que serão recolhidas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Os recolhimentos efetuados com atraso sofrerão um adicional de multa de 20% (vinte por cento) mais correção mensal de acordo com a taxa SELIC.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado por escrito pelo Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a Empresa, mediante entendimento prévio com a entidade laboral, destinarão um local adequado para a realização da eleição, facilitando o acesso de mesários e fiscais, bem como liberando os Trabalhadores associados pelo tempo necessário para o exercício do voto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DE AVISOS

A Empresa divulgará os avisos e/ou boletins emitidos pelo Sindicato Laboral, desde que estejam devidamente assinados por membros de sua Diretoria, em local apropriado e de acesso contínuo dos Trabalhadores, preferencialmente junto ao relógio de ponto ou refeitório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FALECIMENTO DE TRABALHADOR

No caso de falecimento de Trabalhador por motivo de morte natural ou acidental, se obrigam as empresas a comunicar tal fato ao Sindicato Laboral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do conhecimento do fato, pagando ao dependente mais próximo, mediante comprovação, a seguinte indenização:

a) Em caso de morte natural ou acidental não decorrente da relação de trabalho, o equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos da categoria.

b) Em caso de morte por acidente de trabalho ou percurso de trabalho, o equivalente a 03 (três) pisos da categoria.

Parágrafo Único: Fica isenta de tal pagamento a empresa que mantiver apólice de seguro, às suas expensas, com prêmio superior aos valores constantes nas letras "a" e "b" da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES

- a) As Empresas enviarão ao Sindicato Laboral, mensalmente, relação dos Trabalhadores que pagaram as contribuições devidas ao mesmo, contendo nomes, salário, função e valor recolhido, no prazo de 10 (dez) dias após o seu recolhimento.
- b) Até o final dos meses de novembro de cada ano, as Empresas enviarão relação dos Trabalhadores pertencentes a categoria.
- c) Enviarão ainda cópia do cadastro geral de admissão e dispensa CAGED, quando houver movimentação, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega do mesmo ao MTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE CALDEIRAS

As Empresas remeterão ao Sindicato Laboral cópia do relatório de Inspeção das Caldeiras, no prazo de 10 (dez) dias após o término da inspeção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTES DE DEPÓSITOS DO FGTS

Sempre que solicitadas pelo Sindicato Laboral, as Empresas farão a comprovação ao mesmo do recolhimento do FGTS de seus Trabalhadores.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Em caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho e seu anexo, ocasionado pelos signatários ou pela empresa, a parte infratora pagará ao trabalhador ou entidade prejudicada, as multas estipuladas na respectiva cláusula infringida, ou, se inexistente a previsão, o equivalente a 1 (um) piso da categoria, por mês do descumprimento. Em qualquer caso a multa será cobrada por cláusula descumprida e não por trabalhador e será limitada no equivalente a 3 (três) pisos da categoria profissional.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

- a) Estabelecem as partes que na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão realizadas mesas redondas de forma permanente, buscando a discussão e o aprimoramento das cláusulas sociais, bem com a solução de eventuais problemas e conflitos entre as categorias profissional e econômica.
- b) As partes aqui convenientes decidem que, em qualquer situação que possa haver a necessidade de propositura de Ações Judiciais Coletivas pelos ora signatários em desfavor de Empresas que estejam submetidas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de notificação formal da Empresa a ser realizada pelo Sindicato Patronal por solicitação do Sindicato Laboral, no prazo de 30 (trinta) dias deverão ocorrer quantas reuniões forem necessárias entre a Empresa, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal para que busquem a solução administrativa do conflito antes da interposição de qualquer demanda.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CRECHE

As Empresas que contem com mais de 30 (trinta) mulheres em seu quadro funcional com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, devem manter local apropriado para a guarda e vigilância dos filhos/filhas de suas empregadas, até que os mesmos completem 01 (um) ano de idade, podendo conceder, alternativamente, o reembolso das despesas havidas com creche, conforme condições adiante consignadas:

- a) O valor do reembolso mensal das despesas corresponderá às despesas havidas e comprovadas com a guarda, vigilância e assistência ao filho/filha registrado, até o limite de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria.
- b) O reembolso será devido, independentemente do tempo de serviço na Empresa e até o filho/filha completar 1 (um) ano de idade ou, antes dessa idade, na ocorrência da cessação do contrato de trabalho.
- c) Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado (a), a partir da data da apresentação da respectiva comprovação legal à empresa e também até o limite de 1 (um) ano de idade.
- d) Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente indenizatório de despesas e não remuneratório, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.
- e) O reembolso beneficiará somente aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTACIONAMENTO

Se obrigam as Empresas a manter nos locais de trabalho, estacionamento coberto para bicicletas e motocicletas, desde que tenham espaço físico adequado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LAZER

As Empresas disponibilizarão local adequado para área de lazer de seus Trabalhadores, nos horários de descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DELIBERAÇÕES INTERNAS

- a) Havendo a necessidade de deliberação que envolva jornada de trabalho, que compensa os dias anteriores e posteriores aos feriados, bem como outros dias do interesse das partes fica convencionado que, existindo divergência na deliberação a ser tomada, por divisão de opiniões, será considerada válida e certa a proposta que obtenha, através de votação 2/3 (dois terços) dos votos dos Trabalhadores envolvidos.
- b) Caberá ao Sindicato Laboral organizar o processo de votação, quando necessário.
- c) Os acordos deverão ser, obrigatoriamente, homologados pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes convenientes decidem, por meio deste Instrumento, pela extinção das atividades da Câmara de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo Trabalhador demitido sem justa causa ou demissionário, e que conste nos registros da Empresa, a mesma fornecerá declaração a respeito de cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, bem como, atividades do ensino profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PPRA PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO

Todas as empresas deverão elaborar o PPRA (NR nº 09, Lei nº 6.514 de 22/12/77) e PCMSO (NR nº 07, Portaria nº 08 de 08/05/96), conforme Legislação aplicável, comprometendo-se em encaminhar cópia ao Sindicato Laboral, quando solicitado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais, com preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PONTO

As partes aqui convenientes, em consonância com o que dispõe a Portaria nº 373 do MTE, publicada no DOU no dia 28 de fevereiro de 2011, e com o intuito de criar meios alternativos para controle de jornada dos trabalhadores, estabelecem que as empresas poderão adotar as seguintes medidas para registro da jornada:

- a) registro manual;
- b) registro mecânico;
- c) registro eletrônico, qualquer que seja o equipamento utilizado, independente de fabricação e modelo.

Parágrafo Único: Fica dispensado o registro na entrada e saída do intervalo para alimentação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

Durante a vigência desta CCT, caso haja alteração na legislação trabalhista, que conflite com cláusulas deste termo, as partes se reunirão para avaliá-las.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ANEXO I

Faz parte integrante da presente CCT o ANEXO I que contém Cláusulas com direitos dos Trabalhadores previstos pela Legislação Laboral vigente.

1 - FERRAMENTAS

- a) É de responsabilidade das Empresas o fornecimento de todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento do trabalho, ficando proibida a exigência de qualquer ferramenta por parte do Empregador.
- b) Os Trabalhadores se obrigam ao uso devido, a manutenção e limpeza adequada das ferramentas que receberem. As ferramentas deverão ser substituídas pelas Empresas, sempre que apresentarem desgastes ou defeitos que possam comprometer a segurança do Trabalhador.
- c) Para solicitação de substituição das ferramentas, deverão os Trabalhadores devolver aquelas até então utilizadas, efetuando também a devolução por ocasião de rescisão ou extinção do contrato de trabalho.
- d) Não se permite o desconto salarial por quebra de ferramentas, salvo nas hipóteses de dolo, culpa ou recusa da apresentação das ferramentas danificadas.

2 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)

- a) As Empresas fornecerão aos Trabalhadores os EPI necessários, a serem utilizados nos locais de trabalho e serviços onde os Equipamentos de Proteção Coletiva não eliminem por completo os riscos e agressões ambientais.
- b) Os EPI's deverão ser adaptados de acordo com a necessidade do usuário, em caso de eventual deficiência física.
- c) Os Trabalhadores se obrigam ao uso devido, a manutenção e limpeza adequada dos EPI's.
- d) Os Equipamentos de Proteção Individual deverão ser substituídos pela Empresa, sempre que apresentarem desgastes ou defeitos que possam comprometer a segurança ou a saúde do Trabalhador.
- e) Para solicitação de substituição dos EPI's, deverão os Trabalhadores devolver aqueles até então utilizados efetuando também a devolução por ocasião da rescisão ou extinção do contrato de trabalho.
- f) Os EPI's fornecidos pela Empresa deverão possuir Certificado de Aprovação e possibilitar condições de conforto no uso pelos Trabalhadores.
- g) Não se permite o desconto salarial por dano nos EPI's, salvo nas hipóteses de dolo, culpa, ou recusa de apresentação dos equipamentos danificados.

3 - UNIFORMES

- a) As Empresas fornecerão aos Trabalhadores, gratuitamente, o uniforme necessário para o desenvolvimento do trabalho.
- b) Os Trabalhadores se obrigam ao uso devido, a manutenção e limpeza adequada dos uniformes que receberem.
- c) Os uniformes deverão ser substituídos pelas Empresas, sempre que apresentarem desgastes ou defeitos que possam comprometer a segurança ou a saúde do Trabalhador.
- d) Para solicitação de substituição dos uniformes, deverão os Trabalhadores devolver aqueles até então utilizados, efetuando também a devolução por ocasião da rescisão ou extinção do contrato de trabalho.
- e) Os uniformes deverão possibilitar aos trabalhadores plenas condições de conforto.
- f) Não se permite o desconto salarial por dano nos uniformes, salvo nas hipóteses de dolo, culpa ou recusa de apresentação das peças danificadas.
- g) As Empresas poderão, a seu critério, disponibilizar a seus trabalhadores vestiários, que serão de uso facultativo. O tempo despendido pelos trabalhadores que optarem pelo uso destas instalações para troca de uniforme e higiene pessoal não será computado na jornada de trabalho.

4 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As Empresas fornecerão obrigatoriamente aos Trabalhadores, os comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos), especificando o nome da Empresa, do Trabalhador, e as parcelas a qualquer título, de forma discriminada, o valor do recolhimento do FGTS e os descontos efetuados.

5 - RECEBIMENTO E ENTREGA DA CTPS

As Empresas procederão às anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos Trabalhadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fornecendo recibo por ocasião de sua apresentação e entrega, bem como, de outros documentos.

6 - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos admissional, demissional ou periódico serão de responsabilidade das Empresas, devendo ser realizados preferencialmente por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do Trabalhador e nem com o período de redução do aviso prévio.

Parágrafo Primeiro: Quando do retorno do Trabalhador afastado por mais de 30 (trinta) dias, independente do motivo de afastamento, no regresso a Empresa deverá realizar o exame médico.

Parágrafo Segundo: Cópia do resultado dos exames deverá ser fornecida ao Trabalhador, que confirmará o recebimento assinado os originais.

7 - CIPA

Serão observadas as seguintes disposições relativas à CIPA.

- a) As Empresas com mais de 20 (vinte) Trabalhadores deverão constituir CIPA, de acordo com o dimensionamento previsto no quadro I da NR.5.
- b) As Empresas com menos de 20 (vinte) Trabalhadores deverão designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR.5.
- c) A eleição da CIPA será convocada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.
- d) A empresa remeterá ao Sindicato Laboral, em 3 (três) dias após a convocação, cópia do edital que convocou a eleição da CIPA, liberando à mesma participação no evento.
- e) O presidente e o vice-presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a comissão eleitoral (CE), que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.
- f) Nos estabelecimentos onde não houver CIPA a comissão eleitoral será constituída conjuntamente pela Empresa e pelo Sindicato Laboral.
- g) O processo eleitoral observará as seguintes condições:
 - Publicação e divulgação do edital em locais de fácil acesso e visualização pelos Trabalhadores, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso, contendo o local e o prazo para inscrição dos trabalhadores interessados.
 - Inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias.
 - Liberdade de inscrição para todos os Trabalhadores do estabelecimento, independente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante.
 - Garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição.
 - Realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver.
 - Realização da eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos Trabalhadores.
 - Voto secreto.
 - Apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da Empresa e dos Trabalhadores, em número a ser definido pela comissão eleitoral.
 - Faculdade de eleição por meios eletrônicos.
 - Guarda pela Empresa, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- h) Havendo participação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos Trabalhadores na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação, a qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- i) As Empresas garantirão aos membros efetivos da CIPA, representantes dos Trabalhadores, em conjunto ou separadamente, 1 (uma) hora por semana, dentro do período normal de trabalho, para a realização de inspeção de higiene e segurança no trabalho, no âmbito da Empresa.
- j) As Empresas enviarão ao Sindicato Laboral, após a eleição, cópia da ata de posse da nova diretoria, no prazo de 14 (quatorze) dias.
- l) As Empresas comunicarão ao Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes, liberando ao mesmo plena participação.
- m) É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do Trabalhador eleito como membro para cargo de direção

da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, titular ou suplente, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

8 - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar, de maneira adequada, o Trabalhador, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra no horário de trabalho.

9 - TURNOS ININTERRUPTOS DE TRABALHO

Ressalvada a não redução de salários, fica assegurado o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, com jornadas de 6 (seis) horas diárias. Alteração da referida jornada, deverá ser precedida de acordo entre as empresas e os trabalhadores diretamente atingidos, com assistência do Sindicato Laboral, para o estabelecimento das condições de trabalhos.

10 - AMAMENTAÇÃO

Para a amamentação do próprio filho, de até 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito a 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos diários, nos horários que melhor lhe convier.

11 ADMISSÃO

Na admissão ou no preenchimento de cargos vagos, fica proibida a discriminação de sexo, cor, etnia ou raça, idade, estado civil e ter ou não filhos (as).

Parágrafo Primeiro: As Empresas realizarão seleção interna, através de teste de conhecimento na função, para o preenchimento de cargos vagos.

Parágrafo Segundo: Fica vedada/proibida qualquer exigência, por parte das Empresas, de comprovação ou não de gravidez, esterilização e HIV/AIDS, tanto no ato da admissão como em qualquer outro pedido, enquanto vigorar o contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: As Empresas realizarão em parceria com o Sindicato, campanhas educativas e de sensibilização, visando prevenção à AIDS.

RAINIER DOUGLAS KAMINSKI

Presidente

SIND.DOS OF.MARC.E TRAB.NAS INS.SERR.MOV.COMP.LAM.SJP

CARLOS VALTER MARTINS PEDRO

Procurador

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DE NEGOCIAÇÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na

Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.